



Handwritten signature and initials in blue ink.

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS CARGOS POLITICOS NA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º n.º 2 alínea c), as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Areias e Pias tomada em reunião extraordinária, datada de 13 fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos membros do órgão executivo da União das Freguesias de Areias e Pias, no exercício das suas funções.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se aos membros do executivo da União das Freguesias de Areias e Pias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

Concelho de Ferreira do Zêzere



2. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os membros do executivo da União das Freguesias de Areias e Pias observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Respeito interinstitucional;
 - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os membros do executivo da União das Freguesias de Areias e Pias agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Areias e Pias devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;



Handwritten signature in blue ink.

- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1. Os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Areias e Pias abstêm-se de aceitar qualquer oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. As ofertas de bens materiais de valor estimado igual ou superior a 100€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser recusadas.
3. As ofertas de bens materiais de valor estimado inferior a 100€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são apresentadas e registadas e entregues nos serviços da Junta de Freguesia referente ao Património, excetuando-se da entrega aquelas ofertas de natureza precíval ou meramente simbólica, podendo as mesmas ser devolvidas ao titular do cargo, não obstante terem também de ser apresentadas e registadas para efeitos da contabilização nos termos do número seguinte.
4. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
5. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais de valor estimado superior a 100€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues nos serviços da Junta de Freguesia referente ao Património, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de apresentação e registo das ofertas.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços da Junta de Freguesia referente ao Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues naquele serviço, no prazo fixado no número anterior.
3. As ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, devem ser preferencialmente remetidas:
 - a. Ao serviço competente para inventariação, caso o seu valor, significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
 - b. A instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.
4. A remessa nos termos da alínea b) do número anterior deve ocorrer preferencialmente para as instituições dessa natureza com sede e atividade na União das Freguesias de Areias e Pias.
5. As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Areias e Pias são sempre registadas e entregues nos serviços da Junta de Freguesia referente ao Património, independentemente do seu valor tendo como destino final o disposto nas alíneas do número 3 do presente artigo.
6. Compete aos serviços da Junta de Freguesia referente ao Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.
7. O registo de acesso público estará disponível para consulta no respetivo serviço.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1. Os membros do órgão executivo da União das Freguesias de Areias e Pias devem abster-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

Concelho de Ferreira do Zêzere



Handwritten signature in blue ink.

peçoas coletivas pùblicas estrangeiras, para assistêcia a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocaçaõ ou estadia associados, ou outros benefìcios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercìcio das suas funções.

2. Para efeitos do disposto no nùmero anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercìcio das funções quando haja aceitaçaõ de convites ou outros benefìcios similares com valor estimado superior a 100€.
3. Apenas podem ser aceites convites atã ao valor mximo, estimado, de 100€, nos termos dos nùmeros anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatìveis com a natureza institucional ou com a relevncia de representaçaõ prpria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos nùmeros anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades pùblicas nacionais ou estrangeiras, em representaçaõ da Uniã das Freguesias de Areias e Pias.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situaçaõ em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisã, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Cdigo do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimimento de conflitos de interesses

Os membros do rgão executivo da Uniã das Freguesias de Areias e Pias que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar as medidas necessrias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS

Concelho de Ferreira do Zêzere



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.
2. A União das Freguesias de Areias e Pias assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º n.º 4 da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:
 - a. Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
 - b. Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da União das Freguesias de Areias e Pias, nos termos a definir mediante Regulamento a aprovar pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Areias e Pias.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da União das Freguesias de Areias e Pias.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.